



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 274, DE 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir a Comissão Desportiva de Jogo Único e modificar o artigo 201, visando à segurança dos torcedores em partidas de futebol.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir a Comissão Desportiva de Jogo Único e modificar o artigo 201, visando à segurança dos torcedores em partidas de futebol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 178-A. Fica instituída a Comissão Desportiva de Jogo Único, com a seguinte composição:

- I – Um representante da respectiva federação de futebol;
- II – Um representante da Polícia Militar;
- III – Um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – Um representante da Guarda Municipal;
- V – Um representante de cada time inscrito no respectivo campeonato.

§ 1º A Comissão reunir-se-á uma vez ao ano, antes do início de cada campeonato, para deliberar sobre a possibilidade de realização de partidas com torcida única nos confrontos, visando à segurança dos torcedores.

§ 2º Nos campeonatos nacionais disputados em formato eliminatório (mata-mata), a análise sobre a adoção de torcida única será realizada no início de cada fase.



Art. 2º. O artigo 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 201. (...)

Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (NR)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV – Incitar violência contra torcida adversária por qualquer meio, inclusive virtual.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz poderá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca fortalecer a segurança nos eventos futebolísticos, prevenindo episódios de violência entre torcidas adversárias. A instituição da Comissão Desportiva de Jogo Único permitirá uma análise criteriosa sobre a necessidade de realização de partidas com torcida única, considerando as especificidades de cada confronto e priorizando a integridade dos torcedores.

A recente ocorrência de confrontos violentos entre as torcidas do Santa Cruz e do Sport, em 1º de fevereiro de 2025, no Recife, resultou em cenas de barbárie, depredação e múltiplas vítimas. Relatos indicam que ao menos 12 pessoas foram



hospitalizadas devido às agressões, e houve registros de vandalismo em diversas áreas da cidade. Tais incidentes evidenciam a urgência de medidas preventivas para garantir a segurança nos estádios e arredores.

Além disso, a inclusão do inciso III ao artigo 201, tipificando como crime a incitação à violência contra torcidas adversárias por qualquer meio, inclusive virtual, com pena de reclusão de 4 a 8 anos, visa coibir comportamentos que fomentam a hostilidade entre torcedores, seja presencialmente ou nas plataformas digitais.

Diante da gravidade dos recentes episódios de violência e da necessidade de ações concretas para assegurar a paz nos eventos esportivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597
--	---

FIM DO DOCUMENTO
